



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO.

CONTRATO Nº 50/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Público Oficial, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.873.096, expedida pela SSP/DF e do CPF sob o nº 697.207.541-68, estabelecido no SRIA AE 8 Lote “D” – Guarã II, em Brasília-DF, CEP: 71.070-647, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05110.001922/2018-48, Pregão Eletrônico nº 5/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consoante consta no Processo nº 00088.000893/2018-16 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e legislação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução de 02 (dois) Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, considerados, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2018 e no Termo de Referência.

1.2 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta do CONTRATADO, e demais elementos constantes do referido processo.

1.3 O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1 A prorrogação está limitada ao estabelecido inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, vez que se trata de serviço a ser executado de forma continuada.

2.1.1.1 Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o Contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

2.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 Toda prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão de 0,00% (zero por cento), sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.1.1 Tendo em vista que a CONTRATANTE não terá qualquer despesa quando da realização dos leilões, não é necessário o registro das informações referentes à dotação orçamentária.

3.2 O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

3.3 O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4 Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente coletados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 A taxa de comissão a ser paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO será fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.7 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação de seguinte fórmula:
$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Contrato, caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 7.1.2 Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.3 Fornecer a relação discriminada dos veículos a serem leiloados;
- 8.1.4 Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;
- 7.1.5 Elaborar o Edital do Leilão;
- 7.1.6 Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, sítio da Presidência da República;
- 7.1.7 Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- 7.1.8 Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- 7.1.9 Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;
- 7.1.10 Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- 7.1.11 Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/DF;
- 7.1.12 Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;
- 7.1.13. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 7.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 7.1.15 Efetuar o pagamento da Taxa de Comissão ao CONTRATADO, se for o caso.
- 7.2 Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Contrato, caberá ao CONTRATADO:
- 7.2.1 Organizar e realizar o Leilão dos veículos na data, local e horário previamente definido;
- 7.2.2 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, etc;
- 7.2.3 Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *online*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 7.2.4 Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília/DF;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 7.2.5 Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 7.2.6 Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;
- 7.2.7 Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;
- 7.2.8 Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- 7.2.9 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 7.2.10 Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- 7.2.11 Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 7.2.12 Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 7.2.13 Orientar o Contratante no agrupamento dos veículos disponíveis para Leilão;
- 7.2.14 Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 7.2.15 Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;
- 7.2.16 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.17 Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
- 7.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.2.20 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;

7.2.21 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Permanente de Cessão, Alienação e Desfazimento de Bens Móveis o Relatório de Venda dos bens.

8.2 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

8.3 O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Cessão, Alienação e Desfazimento de Bens Móveis se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

11.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

9.1.2 Multa de:

9.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o este prazo e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Presidência da República, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

9.1.4 As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão

9.1.5 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, e 9.1.4 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.1.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de dezembro de 2018


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGI
Leiloeiro Público Oficial


Gian Braggio
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 51/11 J.C.D.F